

**PROJETO DE LEI N° DE 2011
(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)**

Altera dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 63, 64 e 194 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.63.....

§ 1º (antigo parágrafo único) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º É facultado ao servidor optar, por escrito, pelo recebimento da gratificação que trata o *caput* no mês de aniversário.

Art. 64.

Parágrafo único. Havendo opção do servidor pelo recebimento da gratificação natalina no mês de seu aniversário, esta será paga junto com a remuneração do respectivo mês.

Art. 194.

§ 1º É facultado ao servidor aposentado optar por escrito pelo recebimento da gratificação que trata o *caput* no mês de aniversário.

§ 2º Havendo opção do servidor aposentado pelo recebimento da gratificação natalina no mês de seu aniversário, esta será paga junto com os proventos de aposentadoria do respectivo mês.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no ano seguinte ao da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O recebimento opcional do décimo terceiro salário (gratificação natalina) no mês do aniversário do servidor é totalmente compatível com a administração financeira e atende aos interesses da grande maioria dos servidores públicos civis da União.

O pagamento da gratificação natalina em meses diferenciados e não somente no mês de dezembro, trará benefícios para os servidores públicos, pois, em sua maioria fazem empréstimos junto aos bancos ou financeiras como adiantamento do décimo terceiro salário, pagando assim juros e correções monetárias, diminuindo então o poder de compra do seu salário.

A Gratificação de Natal foi instituída com o objetivo de proporcionar aos servidores comemorar as festas natalinas com mais fartura e ao comércio e à indústria melhorar as vendas de final de ano, gerando, consequentemente, maior arrecadação de tributos. Por outro lado, a inserção de um volume maior de dinheiro no mercado vem provocar aumento de preço nas mercadorias de uso e de consumo, diminuindo, também, o valor real do seu provento.

Estas as principais razões por que contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que, no fundo, visa dinamizar e distribuir os salários dos servidores públicos civis da União no decorrer do ano.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2011.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO – PP/PB